



Câmara Municipal de Carandaí PODER LEGISLATIVO

Emenda à Lei Orgânica Nº 35, de 17 de abril de 2026

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carandaí-MG de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e do art. 51, inciso III do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 90 O regime próprio de previdência social - RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria e da pensão por morte serão disciplinadas em lei do ente federativo.

...

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal.

...

§ 5º Os requisitos de idade serão reduzidos na forma da Lei, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte.

...

§13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **2U7QE-QKUWO-7C215-9PPDL-SG6YT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





Câmara Municipal de Carandaí PODER LEGISLATIVO

nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

...

§16 Aplica-se ao regime próprio dos servidores municipais o teto máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Acrescenta à Lei Orgânica Municipal o art. 90-A com a seguinte redação:

Art. 90-A Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º Ficam revogados: os incisos I, II e III do § 1º, os incisos I, II e III do § 4º, o § 5º; incisos I, II do §7º; §§ 14, 15, 18, 19 do Art. 90 e as demais disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **2U7QE-QKUWO-7C215-9PPDL-5G6YT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





Câmara Municipal de Carandaí PODER LEGISLATIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 42/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **2U7QE-QKUWO-7C21S-9PPDL-SG6YT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





**Câmara Municipal de
Carandaí
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda à Lei Orgânica Nº 35, de 17 de abril de 2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 17/04/2026 10:17:41

Hash Interno: pldod3bjuixoqvc1itzki8ebq8n2gcr8dvwjgwes



Chave de Verificação

2U7QE-QKUWO-7C21S-9PDQL-SG6YT

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-68	Pedro Marconi de Sousa Rodrigues	Assinado	22/04/2026 07:37:05
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado	22/04/2026 07:37:08

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **2U7QE-QKUWO-7C21S-9PDQL-SG6YT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

